

recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Junho de 1997).

投考者可於本名單公佈日起計十個工作日內，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條之規定，就本名單提出上訴。

(於一九九七年六月十一日經傳播、旅遊暨文化政務司之批示確認。)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 12 de Junho de 1997. — O Juri. — A Presidente, *Chan Mei Há*. — Os Vogais, *Ricardo João de Vasconcelos Teixeira* — *Tang Pou Kuok*, aliás *Pedro Tang*.

一九九七年六月十二日於澳門旅遊培訓學院。

主席：陳美霞學士

委員：戴家道學士

鄧寶國學士

(Custo desta publicação \$ 2 032,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia San Kuok Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1997, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto e corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discrimina-das:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Liu Xin;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e duas mil patacas, pertencente ao sócio Liu Shaoan;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Ou Weiqing; e
- d) Uma quota no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Leong Io Man.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liu Xin, e gerentes os restantes sócios Leong Io Man, Liu Shaoan e Ou Weiqing.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e qualquer membro da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 561,00)

MEI AH INTERNACIONAL, CONSTRU- ÇÃO E IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO, LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 25 de Julho de 1997, pelas 15,00 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 296, edifício Banco Tai Fung, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Designação de representantes para a outorga da respectiva escritura.
3. Outros assuntos.

Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Gerente-Geral, *Leong Sek Meng*.

美亞國際有限公司 會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九七年七月二十五日下午三時假新馬路 296 號大豐銀行大廈六樓 603 室舉行股東特別大會，議程如下：

1. 本公司解散及清算；
2. 委出人選代表本公司簽署解散契約；
3. 其它事項。

一九九七年六月十一日於澳門

總經理 Leong Sek Meng

(Custo desta publicação \$ 377,00)

SOCIEDADE DE CIMENTOS DE MACAU, S.A.R.L.

Assembleia Geral ordinária

Conforme o preceituado nos artigos 13.º e 14.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 23 de Junho, em curso, na sede social, pelas 11,30 horas, a fim de:

1. Aprovação da acta da sessão de 19 de Junho de 1996.
2. Aprovação do relatório dos auditores relativo às contas do ano de 1996.
3. Aprovação do orçamento da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., para o ano económico de 1997.
4. Eleição dos membros da Direcção e Comissão Administrativa.
5. Outros assuntos.

Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ma Man Kei*.

澳門水泥廠有限公司

股東常務會議通告

按照公司章程第十三及十四條之規定，於一九九七年六月二十三日，上午十一時三十分在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程，議決下列事項：

- 一、通過一九九六年六月十九日股東大會議案錄；
- 二、通過一九九六年度之核數師年報；
- 三、通過一九九七年度水泥廠預算案；
- 四、選舉一九九八年至一九九九年度董事及監事會成員；
- 五、其他事項。

一九九七年六月六日於澳門

大會執行會主席 馬萬祺

(Custo desta publicação \$ 473,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Região Administrativa Especial de Macau —
Publicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Junho de 1997, a fls. 113 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, Ng Sio Lon e Loi Pou Ieng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Região Administrativa Especial de Macau — Publicações, Limitada», em chinês «Ou Mun Tak Koi Lam Cheong Tou Su Chot Pan Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Special Administrative Region Publishing Company Limited», com sede na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, número seiscentos e setenta e nove, edifício industrial Nam Fong, bloco dois, nono andar, «J», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de publicação e comercialização a retalho e por grosso de produtos de audição e visão musicais e outros, bens como livros, revistas e material impresso em papel.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e dividido em duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Ng Sio Lon; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Loi Pou Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Sio Lon, e gerente o sócio Loi Pou Ieng.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no corpo deste artigo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fili — Consultadoria e Controlo de Qualidade de Acessórios para Vestuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1997, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fili — Consultadoria e Controlo de Qualidade de Acessórios para Vestuário, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fili — Consultadoria e Controlo de Qualidade de Acessórios para Vestuário, Limitada», em chinês «Fei Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Fili Garment Quality Consultant Company Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício Lei Tim Kok, 18.º andar, «AA», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a consultadoria e controlo de qualidade de acessórios para vestuário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Jianfei; e
- Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Loc Vai Kiong.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerentes Tang Jianfei e Loc Vai Kiong, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Ou Wa Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1997, lavrada a fls. 66 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 162-F, deste Cartório, foi constituída, entre Li Youhua, Chan Kuok long, Ye Zhentao e Zhu Pingan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ou Wa Metal, Limitada», em chinês «Ou Wa Kam Sôk Chong Chôt Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Ou Wa Metal Import and Export Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 426, 5.º andar, «E», edifício Veng Tai, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do Território.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bem assim como a realização de quaisquer actividades conexas que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Li Youhua, uma quota no valor de quatrocentas mil patacas;
- b) Chan Kuok long, uma quota no valor de trezentas mil patacas;
- c) Ye Zhentao, uma quota no valor de cem mil patacas; e
- d) Zhu Pingan, uma quota no valor de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo, pertencem ao conselho de gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

Três. É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Li Youhua, gerente o sócio Chan Kuok long, e subgerentes os sócios Ye Zhentao e Zhu Pingan.

Quatro. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do conselho de gerência. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

O conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Obter empréstimos ou financiamentos, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- d) Movimentar, a crédito ou débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Elisabete Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Chapéus e Vestuário Kou Tim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1997, lavrada a fls. 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Chapéus e Vestuário Kou Tim, Limitada», em chinês «Kou Tim I Mou Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Kou Tim Hats and Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 185, edifício Centro Industrial de Macau, 10.º

andar, «G10», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a fabricação e comercialização de vestuário, bem como a importação e exportação de diversas mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ng Fong Lan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Wu Wun Io, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios e os não-sócios Wu Chon In e U Kam Seng.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Tecnologia Topot (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Junho de 1997, a fls. 116 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, Ng Sio Lon e Loi Pou Ieng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Tecnologia Topot (Internacional), Limitada», em chinês «Tak Po Kuok Chai Kei Ip lao Han Cong Si» e em inglês «Topot (International) Enterprise Limited», com sede na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, número seiscentos e setenta e nove, edifício industrial Nam Fong, bloco dois, nono andar, «J», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação, comercialização a retalho e por grosso de computadores, produtos electrónicos, domésticos e de audição e visão, bem como no comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e dividido em duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Ng Sio Lon; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Loi Pou Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Sio Lon, e gerente o sócio Loi Pou Ieng.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no corpo deste artigo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Kam Lai Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1997, lavrada a fls. 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Kam Lai Seng, Limitada», em chinês «Kam Lai Seng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Lai Seng Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 185, edifício Centro Industrial de Macau, 8.º andar, «H8», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a fabricação e comercialização de vestuário, bem como a importação e exportação de diversas mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chao Sam Sou, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Mak Lai Chan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Sing Zhi (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1997, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Hongzhi e Chu Yat Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Sing Zhi (Macau), Limitada», em chinês «Sing Zhi (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Sing Zhi (Macao) Industrial Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 11, lote A, ZAPE, edifício do Grupo de Seguros da China, 11.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de fomento predial e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sete mil patacas, pertencente a Chen Hongzhi; e

b) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Chu Yat Sing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Long Treasure, Companhia de Investimento e Desenvolvimento e de Consultadoria Rodoviária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1997, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Long Treasure, Companhia de Investimento e Desenvolvimento e de Consultadoria Rodoviária, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Long Treasure, Companhia de Investimento e Desenvolvimento e de Consultadoria Rodoviária, Limitada», em chinês «Weng Long Tong Pou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Long Treasure Investment & Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 111 a 113-A, edifício Centro Comercial Wa Pou, 5.º andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento e apoio técnico às empresas rodoviárias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Loi Ieng;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chun Por; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Hsiao Ming Yao.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Loi Ieng, e gerentes os sócios Chan Chun Por e Hsiao Ming Yao.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades; e
- e) Obrigar a sociedade em avales ou fianças.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial Kai Tai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1997, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Cheung Choi Seng, uma quota no valor de vinte e seis mil patacas; e
- b) Cheung Kam Fong, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois ge-

rentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente Cheung Choi Seng.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Speedy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1997, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, pertencente a Leong Sut I, aliás Narissa Leong; e

Uma de dez mil patacas, pertencente a Leong Kei Sam.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, conjuntamente por ambos os gerentes.

Quatro. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Seis. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Leong Sut I, aliás Narissa Leong, e Leong Kei Sam, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 648,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação Comercial Geral dos Chineses
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1997, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foram alterados os artigos décimo primeiro, décimo terceiro e vigésimo quinto dos estatutos da associação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo décimo primeiro

O órgão executivo da Associação é a Direcção, constituída por sessenta e cinco directores, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios de entidades colectivas ou de estabelecimentos comerciais (ou industriais), seus representantes e os sócios individuais. Uma vez eleitos os directores que constituem a Direcção, não serão realizadas eleições suplementares para suprir quaisquer vagas que vierem a ocorrer.

Compete à Direcção:

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Artigo décimo terceiro

A Direcção tem vinte e nove directores permanentes para tratar de assuntos correntes. Com a excepção do presidente, dos vice-presidentes e dos encarregados das diversas secções, que são considerados directores permanentes natos, os restantes são eleitos pela Direcção.

Artigo vigésimo quinto

As importâncias a pagar pelos sócios são as seguintes:

- a) (Mantém-se).
 - b) (Mantém-se).
 - c) (Mantém-se).
 - d) Sócio ordinário de entidade colectiva: no acto de ingresso, uma jóia de quinhentas patacas e anualmente, por cada representante, uma quota de cem patacas;
 - e) Sócio ordinário de estabelecimento comercial (ou industrial): no acto de ingresso, uma jóia de duzentas patacas e anualmente, uma quota de sessenta patacas; e
 - f) Sócio ordinário individual: no acto de ingresso, uma jóia de cem patacas, e anualmente, uma quota de trinta patacas.
- Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Grupo Desportivo e Recreativo J. Speed

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1997, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas n.º 183-D, deste Cartório, foi constituída uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Grupo Desportivo e Recreativo J. Speed», em chinês «Chok Tat Hong Lok Tai Iuc Vui», com sede em Macau, na Rua de Gago Coutinho, número cinco-C, podendo funcionar noutro local, por conveniência reconhecida pela Direcção.

Artigo segundo

O objectivo da Associação consiste na promoção desportiva, recreativa e cultural entre os seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como associados, todos os que aceitam os fins da Associação.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos da Associação;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

CAPÍTULO III

Da disciplina

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Um. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio directo e em listas conjuntas.

Dois. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo décimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, cabendo-lhe a administração da Associação.

Artigo décimo segundo

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes a fiscalização das actividades da As-

sociação e, designadamente, emitir parecer sobre o relatório anual e contas.

CAPÍTULO V

Das receitas

Artigo décimo terceiro

Constituem rendimentos da Associação as jóias e quotas dos associados, assim como quaisquer subsídios ou donativos que lhes forem atribuídos.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Upgrade Technology
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1997, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Au Ka Fai, Li Wing Kee e Li Tak Ming David, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Upgrade Technology (Macau), Limitada», em chinês «Sin Fong Fo Kei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Upgrade Technology (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, número cento e setenta e quatro, Centro Comercial Kwong Fat, décimo andar, «C», na freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte mil patacas, pertencente a Au Ka Fai; e

Duas de dez mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Li Wing Kee e Li Tak Ming David.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo um do Grupo A, e dois do Grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, o sócio Au Ka Fai, e do Grupo B, os sócios Li Wing Kee e Li Tak Ming David, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Chon Keng — Fomento Predial e Consultadoria de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1997, lavrada de fls. 82 a 84 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chon Keng — Fomento Predial e Consultadoria de Investimentos, Limitada», em chinês «Chon Keng Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Chon Keng Real Estate and Investment Consultant Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 24, edifício Tong Mei, 1.º andar, «A».

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de fomento predial e consultadoria sobre investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Au Ion Weng, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Leung Kin Nam, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revês Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que, nesta data, compareceu neste escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento 25, 2.º andar, perante mim, Pedro Afonso Correia Branco, advogado nesta Comarca, André Eduardo de Aragão Gonçalves Azevedo, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 7, edifício Ribeiro, 11.º andar, «C», portador do bilhete de identidade n.º 9853018, emitido pelos Serviços de Identificação Civil e Criminal, em 28 de Outubro de 1992, o qual me apresentou este documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, e que consta de um extracto do *Memorandum* da sociedade «Sa Sa Cosmetic Company Limited».

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento afirmando, sob compromisso de honra que prestou, ser fiel à referida versão, assinando em seguida o presente cer-

tificado que, no seu conjunto, constitui um documento de nove folhas.

Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Advogado, *Pedro Branco*.

TRADUÇÃO

Memorandum

e

Estatutos da Sociedade

Sa Sa Cosmetic Company Limited
Sa Sa Fa Chong Pan Iao Han Cong Si

Constituída em 11 de Novembro de 1993
Hong Kong

Fotocópia autenticada
por Au Yeung, Poon, Lau, Ho
Revisores Oficiais de Contas
10 de Junho de 1996

N.º 453 809

(cópia)

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

Certifico pelo presente que

Sa Sa Cosmetic Company Limited

Foi constituída nesta data em Hong Kong, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais, e que a Sociedade é de responsabilidade limitada.

Assinado por mim, neste décimo primeiro dia de Novembro de mil novecentos e noventa e três.

(Sd.) *Mrs. V. Yam*

Mrs. V. Yam

Conservador do Registo Comercial
Hong Kong.

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

(CAPÍTULO 32)

Sociedade por Acções de Responsabilidade Limitada

Estatutos da Sociedade

Sa Sa Cosmetic Company Limited
Sa Sa Fa Chong Pan Iao Han Cong Si

Primeiro: A denominação da Sociedade é «Sa Sa Cosmetic Company Limited».

Segundo: A sede da Sociedade será em Hong Kong.

Terceiro: O objecto da sociedade é o seguinte:

1. Desenvolver toda e qualquer actividade como especialistas em cosméticos, produtos de beleza, cabelos, «pédicure», «manicure», perfumes, massagens, bem como abrir lojas, salões e outros estabelecimentos e, bem assim, desenvolver qualquer outra actividade que a Sociedade considere conveniente.

2. Fabricar, comprar, vender, locar, alugar, reparar, limpar ou, por qualquer modo, desenvolver actividades relacionadas com cosméticos, batons, cabeleiras, tintas para cabelo, produtos de cabeleireiro, redes para cabelos, reparado-

res, pós, cremes, unguentos, loções, patentes farmacêuticas, sabonetes, «lingerie», perfumes, artigos de «toilette», máquinas de barbear, produtos em pele, artigos de moda, roupões, óculos, sacos de mão, escovas, espelhos, guarda-chuvas, muletas, jóias, bijuterias e artigos similares.

3. Desenvolver toda e qualquer actividade como produtores, compradores, vendedores ou agentes distribuidores de todos os tipos de patentes, produtos farmacêuticos, patentes de medicamentos, drogas, ervas medicinais, perfumes, cremes, unguentos, máscaras capilares, loções, pomadas, tintas, cosméticos, produtos para a pele, sabonetes, óleos, substâncias oleaginosas e fragrâncias, produtos de beleza, preparados e acessórios de todo o género e, bem assim, produtos farmacêuticos, medicinais e industriais, compostos, e todo o tipo de artigos de farmácias, drogarias e indústrias químicas.

Os objectivos especificados em cada parágrafo deste pacto não poderão ser interpretados de forma restritiva mas, ao contrário, dever-lhe-á ser dada uma interpretação o mais abrangente possível, e não poderão ser, salvo nos casos em que o contexto expressamente o exija, limitado ou restringido pela referência ou interferência a qualquer outro objecto ou objectos previstos no mesmo parágrafo, ou pelos termos de qualquer outro parágrafo, ou ainda pelo nome da Sociedade. Nenhum dos parágrafos, ou objecto, ou objectos ali especificados, ou poderes ali conferidos, serão considerados subsidiários ou complementares dos objectos ou poderes mencionados noutros parágrafos, mas a Sociedade terá plenos poderes para exercer todas e quaisquer actividades no âmbito dos objectos fixados e previstos em cada um dos referidos parágrafos, tal como se cada um deles se referisse a uma sociedade autónoma.

Quarto: A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto: O capital social da Sociedade é de HKD 10 000,00, dividido em 10 000 acções, com o valor nominal de HKD 1,00 cada, com a possibilidade de a Sociedade aumentar ou reduzir o capital da Sociedade e de subscrever partes do capital, inicial ou aumentado, com ou sem preferência, prioridade ou outros direitos especiais, ou sujeitos a quaisquer adiamentos de direitos, ou a quaisquer condições ou restrições, de tal forma que, salvo declaração expressa nas condições de emissão, qualquer emissão de acções, com ou sem declaração de preferência, estará sujeita aos poderes contidos nesta cláusula.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e elementos de identificação a seguir se mencionam, desejamos formar uma sociedade de acordo com os presentes estatutos, e concordamos subscrever, respectivamente, o número de acções que constituem o capital social da Sociedade que é indicado no lado oposto aos nossos nomes:

Nomes, endereços
e elementos de
identificação dos subscritores

Número
de acções
subscritas

(ass.) *Kuok Siu Ming*
Flat B, 21/F., Tower 1
Dynasty Court,
23 Old Peak Road,
Hong Kong.
(comerciante)

Uma

(ass.) *Law Kwai Chun Eleanor*
Flat B, 21/F., Tower 1
Dynasty Court,
23 Old Peak Road,
Hong Kong.
(comerciante)

Uma

Total:

Duas

Datado aos três dias do mês de Novembro de 1993.

Testemunha das assinaturas supra:

(ass.) *Lam Kan Ming Mark*

Solicitador, Hong Kong
17/F., Hang Seng Bank Building,
N.º 77 Des Voeux Road Central,
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 1 716,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Cheong Heng — Embalagens de Cartão, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1997, a fls. 72 do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Cheong Heng — Embalagens de Cartão, Limitada», em chinês «Cheong Heng Chi Pan Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheong Heng Paper Products Limited», com sede na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, n.º 32, edifício Man Fung Lau, 1.º andar, «L», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o fabrico de embalagens de cartão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, dividido em duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas, respectivamente, por Tang Cheok Pio e sua mulher Cheong Sao Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence ao sócio Tang Cheok Pio, desde já nomeado gerente.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

O gerente pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer sócio, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 850,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Arrino (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1997, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, Roy Olmsted e Randal Laird Stabler constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Arrino (Macau), Limitada» e em inglês «Arrino (Macau) Limited», com sede em Macau, Nova Gardens, 25 Peoney 2-C, na ilha da Taipa, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio em geral e a importação e exportação, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Roy Olmsted, uma quota no valor de cinquenta e cinco mil patacas; e
- b) Randal Laird Stabler, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, sendo necessário que, para a sociedade se encontrar validamente obrigada, os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por este gerente.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente o sócio Randal Laird Stabler.

Parágrafo segundo

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Filipinos Amigos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra depositado, neste Cartório, desde 2 de Junho de 1997, sob o n.º 74/97, um exemplar dos estatutos da «Associação Filipinos Amigos de Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação Filipinos Amigos de Macau», em inglês «Association of Filipinos Brotherhood in Macau», é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida do Nordeste, s/n, edifício Hoi Pan, bloco 6, r/c, Macau.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Garantir e defender os direitos dos seus associados;
- b) Promover e desenvolver actividades de natureza cultural e recreativa, relacionadas com as tradições culturais filipinas; e
- c) Divulgar, junto dos seus associados, qualquer iniciativa, relacionada com os fins da Associação.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Um. Podem ser admitidos como associados todos os filipinos residentes ou trabalhadores em Macau, bem como indivíduos de outras nacionalidades que aceitem o espírito da Associação.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- São associados efectivos os que pagam quota;
- São associados honorários as individualidades convidadas pela Associação; e
- A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Os associados devem pagar uma quota mensal em montante a definir pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- Participarem nas assembleias gerais;
- Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral; e
- Participarem em todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Pagarem pontualmente a quota mensal; e
- Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo nono

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo

A Assembleia Geral, é constituída por todos os associados.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- Aprovar a alteração aos estatutos da Associação;
- Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e
- Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- Por convocação do seu presidente;
- A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- A requerimento de um número não inferior a metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo quarto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo quinto

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Direcção

Artigo décimo sétimo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo oitavo

Compete à Direcção:

- Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação com as orientações da Assembleia Geral;
- Admitir associados;
- Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;
- Constituir mandatários da Associação;
- Fixar o montante da quota mensal; e
- Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo décimo nono

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Três. A Direcção poderá ainda conferir a representação da Associação a qualquer membro da Direcção.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que a qualquer título lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito e, designadamente, as quotas, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disciplina

Artigo vigésimo quarto

Um. Os sócios que infringirem os estatutos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência verbal ou censura por escrito;
- Suspensão dos direitos por seis meses; e
- Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Artigo vigésimo quinto

São motivos suficientes para a exclusão de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação judicial por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e, quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome ou interesse do clube; e
- d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo vigésimo sexto

O sócio excluído, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua exclusão.

Artigo vigésimo sétimo

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Disposições gerais*Artigo vigésimo oitavo*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Está conforme.



Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 2 776,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos,
Desenvolvimentos e Importação e Exportação
San Wá, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1997, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos, Desenvolvimentos e Importação e Exportação San Wá, Limitada», em chinês «San Wá Tao Chi Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «San Wá Investment Development and Import Export Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 126, edifício Centro Comercial I Tak, 23.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta e seis mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Luo Zhihai e Lu Jingxiong, respectivamente; e
- b) Duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta e quatro mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Lao Wun Kuong e Choi Kuan Lam, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência dividida pelos Grupos A e B, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade. A sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Dois. São nomeados para exercerem os seguintes cargos:

- Grupo A:
- a) Gerente-geral: o sócio Luo Zhihai; e
 - b) Vice-gerente-geral: o sócio Lu Jingxiong.
- Grupo B:
- a) Vice-gerente-geral: o sócio Lao Wun Kuong; e
 - b) Vice-gerente-geral: o sócio Choi Kuan Lam.

Três. A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

- a) A sociedade obriga-se, em todos os actos, contratos e cheques bancários, pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B; e
- b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo basta a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Um. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Dois. A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Associação dos Conterrâneos de Sun Heng**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1997, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Wun Man, Lou Kuok Tong e Long Kam Kuai, aliás Long Meng, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Sun Heng» e em chinês «Ou Mun Sun Heng Tong Heong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, s/n, edifício Ko Fung, 2.º andar, «D».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos associados, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como associados, todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos da região de Sun Heng, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação da Associação;
- Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco a nove membros, em número ímpar eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- Convocar a Assembleia Geral;
- Administrar os bens da Associação;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários, podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito; e
- Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação.

Artigo décimo sexto

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um outro membro da Direcção, ou ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no mandato.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por três a sete membros, em número ímpar, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 699,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Pamaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1997, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Pamaca, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Pamaca, Limitada», em chinês «Pan Ma Iao Han Kun Si» e em inglês «Pamaca Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Manuel Arriaga, n.º 42, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de produtos vinícolas, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kit Sun;
- Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Kin Chio, aliás Ma Chio; e
- Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Zhan Yongquiao.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos três gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1997, lavrada de fls. 61 a 66 do livro n.º 8 para escrituras diversas, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, identificada em epígrafe, cujos artigos quarto e sexto e ainda os respectivos parágrafos primeiro, segundo e quinto, passaram a ter a redacção reproduzida em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Lup Man; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Law Wai Hau Elisa.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Lup Man, e gerente a sócia Law Wai Hau Elisa.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Henrique Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 622,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Centraltrust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1997, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen, Ung Kin Kuok e Low Hiang Kiam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Centraltrust, Limitada», em chinês «Zhong Xin Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Centraltrust Investment and Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na ilha da Taipa, na Rua de Évora, edifício New World Garden, t/c, «H», freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o investimento e desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) Ung Kin Kuok, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- c) Low Hiang Kiam, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen e vice-gerentes-gerais os sócios Ung Kin Kuok e Low Hiang Kiam.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois vice-gerentes-gerais, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Karate-do Clube de Macau — KCM

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1997, lavrada de fls. 94 a 107 do livro n.º 8 para escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação indicada em epígrafe, que se regulará pelos estatutos reproduzidos em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Estatutos da Associação Karate-do Clube de Macau — KCM

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Karate-do Clube de Macau — KCM», em chinês «Ou Mun Hong Sao Tou Si Wui» e em inglês «Macau Karate-do Club», adiante designada simplesmente por Clube.

Artigo segundo

O Clube tem a sua sede em Macau, na Rotunda de S. João Bosco, Jardim Hoi Fu, 28.º andar, «K».

Artigo terceiro

O Clube tem como fins:

a) Promover junto dos seus sócios a prática do karate-do como arte de autodefesa e académico-desportiva;

b) Promover actividades desportivas, recreativas e culturais entre os sócios e seus familiares;

c) Participar em torneios, competições e demais actividades organizadas por entidades oficialmente reconhecidas; e

d) Desenvolver intercâmbios com outras agremiações congêneres do Território e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os sócios do Clube classificam-se em:

a) Sócios honorários — os que tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou tenham contribuído para a causa do karate-do e que a Assembleia Geral entende dever distinguir com este título, proclamando-os; e

b) Sócios activos — os que participem activamente nos treinos e aprendizagem do karate-do ministrados pelo Clube ou os que participem unicamente em actividades desportivas, recreativas e culturais promovidas pelo Clube.

Artigo quinto

Um. Poderão inscrever-se como sócios todos os amantes desta arte de autodefesa e académico-desportiva, desde que aceitem os fins consagrados nos presentes estatutos.

Dois. A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo presidente da Direcção, e o pagamento da jóia de inscrição.

Três. São, desde já, sócios desta Associação, os seus fundadores.

Artigo sexto

São direitos gerais dos sócios:

a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos dos corpos gerentes;

c) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Clube aos seus sócios; e

d) Representar o Clube nos torneios e competições organizados por entidades oficiais das modalidades.

Artigo sétimo

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos, as deliberações e resoluções dos corpos gerentes do Clube;

b) Contribuir para o progresso e prestígio do Clube e do karate-do; e

c) Pagar as quotas e outros encargos legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, como órgão supremo do Clube, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal

e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger os corpos gerentes;

c) Definir as directivas de actuação do Clube;

d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Direcção; e

e) Apreciar e deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

Artigo décimo

Todos os trabalhos e demais actividades da Assembleia Geral são assegurados pela Mesa da Assembleia que é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser eleitos, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Direcção

Artigo décimo primeiro

Um. A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Três. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo décimo segundo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Representar o Clube em todas as relações entre este e terceiros, em juízo ou fora dele;

c) Assegurar a gestão dos assuntos do Clube e apresentar relatórios de trabalho;

d) Admitir e excluir sócios;

e) Fixar a jóia de inscrição e a quota mensal;

f) Organizar ficheiros e registos de exames de graduação e emitir certificados dos exames;

g) Promover actividades para a prossecução dos fins do Clube;

h) Convocar a Assembleia Geral; e

i) Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas.

Artigo décimo terceiro

Como órgão de apoio à Direcção, funciona uma Comissão Técnica, constituída pelo instructor-chefe, que a preside, e pelos instructores nomeados pela Direcção sob proposta daquele, à qual compete, nomeadamente:

a) Organizar treinos, torneios e competições, e exames de graduação;

b) Seleccionar atletas para representar o Clube em torneios e competições;

c) Propor atletas para participar em seminários e cursos de arbitragem e de valorização técnica, organizados por entidades oficiais do Território e estrangeiras; e

d) Emitir pareceres técnicos quando solicitados pela Direcção.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Três. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

Ao Conselho Fiscal compete:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos rendimentos

Artigo décimo sexto

Os rendimentos do Clube provêm das jóias de inscrição, quotizações dos sócios, propinas de treinos e exames de graduação, subsídios e donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

CAPÍTULO VII

Distintivos

Artigo décimo sétimo

O Clube terá como distintivo o que consta do desenho anexo ao presente articulado, sendo a cor de fundo, preto ou azul, ou outra que vier a ser aprovada.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo décimo oitavo

(Eleição dos corpos gerentes)

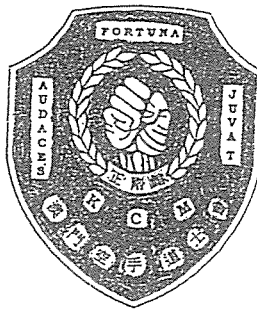
A eleição dos órgãos sociais terá lugar no prazo de noventa dias a contar da publicação dos presentes estatutos no *Boletim Oficial de Macau*.

Artigo décimo nono

(Comissão Instaladora)

Um. É constituída uma Comissão Instaladora, com a competência para preparar a eleição dos corpos gerentes e de administrar a Associação, exercendo todos os poderes de representação da Associação ora constituída, e os que cabiam aos órgãos sociais.

Dois. Fazem parte da Comissão Instaladora, os fundadores, sendo presidente o sócio Lísbio Maria Couto e vogais os restantes.



Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 601,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Son Vo — Engenharia de Elevadores e Escadas Rolantes, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1997, a fls. 76 do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Vo — Engenharia de Elevadores e Escadas Rolantes, Limitada», em chinês «Son Vo Tin Tai Kung Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Son Vo Elevator Engineering Company Limited», com sede na Rua Nova da Areia Preta, s/n, edifício Kam Hoi San Fa Un, bloco 1, rés-do-chão e sobreloja, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a instalação, conservação e reparação de elevadores, escadas e tapetes rolantes.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- Lao Wai Chon, aliás Liu Weijin, trinta mil patacas;
- Chang Sio Keong, trinta mil patacas; e
- Chai Si Im, aliás Chai Chan Iong, trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios sendo, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos três gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 867,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação ACS Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1997, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Yat Sang Alex e Chan Kuan Hou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação ACS Internacional, Limitada», em chinês «Nga Si Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «ACS In-

ternational Limited», e terá a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, na Rua de Bragança, edifício Nova Taipa Garden, Torre 22, 22.º andar, «O», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Yat Sang Alex; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Chan Kuan Hou.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam, Yat Sang Alex, e gerente a sócia Chan Kuan Hou.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial San Siu Fung
(Internacional), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1997, a fls. 81 do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Siu Fung (Internacional), Limitada», em chinês «San Siu Fung (Kok Chai) Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «San Siu Fung (International) Trading Company Limited», com sede na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 17.º andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Leong Ka Weng, vinte e cinco mil patacas; e

b) Zhou Xiwen, vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios sendo, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é bastante a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Lei Cheng
Macau (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1997, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Cai Zhihao e Zhou Yanyan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Lei Cheng Macau (Internacional), Limitada», em chinês «Ou Mun Lei Cheng Kuoc Chai Loi Hang Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Lei Cheng Macau (International) Tour and Travel Limited».

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Terminal Marítimo, n.º 93, edifício Centro Internacional de Macau, bloco 3, 12.º andar, «G», freguesia da Sé, a qual, por deliberação dos sócios, poderá ser transferida para outro local, bem como estabelecer sucursais ou outras formas de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no exercício exclusivo da actividade de agente de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Cai Zhihao, uma quota no valor nominal de \$ 900 000,00 (novecentas mil) patacas; e
- b) Zhou Yanyan, uma quota no valor nominal de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cai Zhihao, e gerente a sócia Zhou

Yanyan, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a representação da sociedade nos requerimentos e petições dirigidos à Administração do Território, designadamente à Direcção dos Serviços de Turismo, bem assim nos demais documentos de mero expediente; e
- b) Pelas assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência para a representação da sociedade em quaisquer contratos ou actos, designadamente compra e venda de bens ou direitos mobiliários ou imobiliários, obtenção de empréstimos, constituição de hipotecas e outros ónus reais, subscrição de letras e livranças, movimentação de contas bancárias e emissão de cheques.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Associação de Música Chinesa Tung Chung
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 6 de Junho de 1997, sob o n.º 78/97, um exemplar dos estatutos da associação da «Associação de Música Chinesa Tung Chung de Macau», do teor seguinte:

**Estatutos da Associação de Música Chinesa
Tung Chung de Macau**

1. Denominação: A presente associação opta pela denominação de «Associação de Música Chinesa Tung Chung de Macau».

2. Sede: A sede da Associação instala-se na Rua da Praia Grande, n.º 355, edifício Wan Keng, 5.º andar, «C».

3. A presente Associação é um corpo artístico do povo não-lucrativo.

4. Objecto: Estudo de músicas chinesas, desenvolvimento de arte e cultura nacionais, promoção dos intercâmbios e criação das prosperidades comuns.

5. Tarefas: 1) Fazer o contacto com os colegas e amigos que gostam de músicas chinesas;

2) Estudar e praticar as diversas músicas;

3) Organizar os espectáculos diferentes; e

4) Participar nos intercâmbios a realizar nos locais diferentes e promover as prosperidades culturais.

6. Sócios: Todas as pessoas que acordam o objecto e a tarefa da presente Associação, podem pedir a participação na nossa Associação.

7. Organizações: A presente Associação instala a Assembleia dos sócios, Gerência e Conselho Fiscal. Os seus membros serão eleitos, com um prazo de três anos a exercer o seu cargo.

1) O presidente da Assembleia dos sócios é Fong Hon Cheong (I.D. n.º 7/195954/8), responsável pela ordem do trabalho da Assembleia.

2) O chefe da Gerência (acumulada em contabilista), Wong I Mei (I.D. n.º 1/229118/3), responsável por todos os assuntos da Assembleia interior e exterior.

3) O presidente (e secretária) do Conselho Fiscal, Lei Lai Lei (I.D. n.º 7/390075/5), responsável por todos os assuntos do Conselho Fiscal.

8. Tributo do sócio: A receita da Associação vem principalmente de:

1) Tributo do sócio;

2) Patrocínios público e privado; e

3) Receita vem dos serviços a oferecer pela Associação.

9. Estatuto da Associação: O presente estatuto põe-se em vigor, contando da data em que se fundou a Associação. A sua alteração e interpretação dependem da decisão da Assembleia dos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

JCM — Produtos de Qualidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1997, exarada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e número um do artigo quinto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «JCM — Produtos de Qualidade, Limitada», em chi-

nês «JCM — Fung Fok Mei Sek Ban Iao Han Cong Si» e em inglês «JCM — Fine Products Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Fat San, Baixa da Taipa, lote 13, edifício da Efaced, 2.º andar, «A», podendo ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pela sócia «JCM — Consultadoria, Gestão e Participações Sociais, Limitada»;
- b) Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Hau Wah;
- c) Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung Tsun Man Eric;
- d) Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Kwan Yan Chi; e
- e) Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pelo sócio José Manuel dos Santos.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de cinco gerentes sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação
e Exportação Lei Chong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1997, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Wan Kit Wa, Wan Seong In e Wan Kuok Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Lei Chong, Limitada», em chinês «Lei Chong Kok Chai Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «Lei Chong Import & Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, edifício Ching Pick Kok, bloco II, décimo terceiro andar, «A», freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio geral de importação e exportação, e aquisição e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de cem mil patacas cada, subscritas pelos sócios Wan Kit Wa, Wan Seong In e Wan Kuok Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Yufeng (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Maio de 1997, a fls. 27 v. do livro n.º 331-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Leong Chi Chin, Zeng Fan-mao e Liang Huixiang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Yufeng (Internacional), Limitada», em chinês «Yufeng (Guoji) Chut Iap Hao Mao Iek Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Yufeng (International) Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, 1.º andar, «E-F», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Leong Chi Chin; e

Duas de vinte e cinco mil patacas, subscritas por Zeng Fan-mao e Liang Huixiang, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes, dispensados de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados apenas por um membro da gerência, indiferentemente.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Leong Chi Chin, e gerentes os sócios Zeng Fanmao e Liang Huixiang.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Seis. A gerência, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucrosapurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Comercial
e Importação e Exportação Wise Worth,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1997, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Kou Sin Chong; e

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente a Fong Mao Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Kou Sin Chong e Fong Mao Cheong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Laser San Fo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1997, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro n.º 43, deste Cartório, foi constituída, entre Juan Ching-Chi, Tang Sam Yeun, Chen Zhiaiong e Lam Po Kwan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adópta a denominação de «Fábrica de Laser San Fo, Limitada», em chinês «San Fo Loi Se (Chong) Iao Han Cong Si» e em inglês «New Way Laser Factory Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 76 a 84, edifício industrial Nam Fung, bloco I, 5.º andar, «G», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na produção, comercialização, importação e exportação de produtos e componentes electrónicos de sistemas «laser».

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Juan, Ching-Chi;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Tang, Sam Yeun;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chen Zhiaiong; e

d) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Po Kwan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Juan, Ching-Chi,

Tang, Sam Yeun, Chen Zhiaiong e Lam, Po Kwan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Sorte,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1997, lavrada de fls. 56 a 60 do livro n.º 8 para escrituras diversas, deste Cartório, foi rectificado e alterado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, identificada em epígrafe, cujo artigo quarto passou a ter a redacção reproduzida em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Quatro quotas de vinte mil patacas cada, subscritas por Cheung Oi Hung, Sum Shu Kit, Fu Sheung Yiu e Ng Lup Man;
- b) Cinco quotas de três mil patacas, subscritas por Chan Sio Peng, Chan Siu Kin Amy, Chan Siu Chan, aliás Jeong Jean Chan, Chan Siu Keung e Chan Siu Fai, aliás Fay Leung; e
- c) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Lau Tam Lin Kuai ou Tam Ieng.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

**TELEDIFUSÃO DE MACAU — TDM,
S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos Estatutos da Sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão extraordinária na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 27 de Junho de 1997, pelas 16,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Revisão do contrato de concessão da TDM;

- 2. Participação da TDM na futura sociedade de televisão por cabo;
- 3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
Kawo (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1997, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Chung; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Wing Keung.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Chan, Chung e Wong, Wing Keung.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

ENGENHARIA HIDRÁULICA DE MACAU, LIMITADA

(Publicações ao abrigo do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto)

Balanço em 31 de Dezembro de 1996

ACTIVO		PASSIVO		MOP	
Disponibilidades Depósitos à ordem Créditos a curto prazo Sector público estatal Outros devedores Imobilizações Imobilizações corpóreas Imobilizações incorpóreas Amortizações e reintegrações acumuladas Custos antecipados Despesas antecipadas	429,500	Débitos a curto prazo	2,247,410	MOP	
	7,105,811	Fornecedores	1,994,386		
	22,140	Sócios e associadas	183,372	MOP	
	292,615	Outros credores	86,280		
	83,052	Provisões para impostos s/lucros	4,511,448	MOP	
	375,667	Total do passivo	4,511,448		
	(141,730)	SITUAÇÃO LÍQUIDA	3,000,000	MOP	
		Capital, reservas e resultados transitados	3,000,000		
		Capital social	431,975	MOP	
		Resultados apurados no exercício	3,431,975		
Total do activo		Resultados líquidos	7,943,423	MOP	
		Total da situação líquida	7,943,423		
		Total do passivo e da situação líquida	7,943,423		

Pelo Conselho de Gerência,

(Assinatura ilegível)

Macau, aos 30 de Abril de 1997.

O Responsável da Contabilidade,

(Assinatura ilegível)

Relatório do Conselho de Gerência

Estas contas representam as actividades comerciais da empresa concessionária, «Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada» (EHDML) durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 1996. A EHDML iniciou a operação e manutenção da ETAR de Macau a partir de 1 de Abril de 1996. O superávit mínimo de MOP 439,975 é o resultado da baixa média das concentrações de caudal afluente que por sua vez resultou no baixo nível imprevisível das lamas produzidas para incineração. O resultado é causado pelas despesas fixas elevadas, comparadas com a receita de valores variáveis que contribuíram menos que os valores mínimos que tinham sido antecipados.

Relatório dos auditores para os sócios da Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada
(constituída em Macau)

Auditámos as contas constantes das páginas 2 a 7, as quais foram preparadas de acordo com as bases e os princípios constabilísticos mencionados nas Notas 2 e 3 às contas.

Responsabilidade da Gerência e dos Auditores

É da responsabilidade da Gerência a preparação de contas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Companhia. Na preparação de contas que reflectam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira é fundamental que adequadas políticas contabilísticas sejam seleccionadas e aplicadas de maneira consistente.

É nossa responsabilidade como auditores externos expressar uma opinião independente sobre as contas, baseada na nossa auditoria.

Bases da opinião

A nossa auditoria inclui, numa base de amostragem, a verificação das provas relevantes que suportam as quantias e as divulgações constantes das contas, a avaliação das estimativas e julgamentos significativos da Gerência na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, a verificação e adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias da Companhia, se foram consistentemente aplicadas e adequadamente divulgadas.

Nós planeámos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. A nossa opinião teve também em conta, de um modo geral, a apresentação da informação contida nas contas. Face ao exame realizado, entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Companhia em 31 de Dezembro de 1996, bem como o resultado positivo apurado no exercício então findo.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse
Sociedade de Auditores

Macau, aos 30 de Abril de 1997.

Nota: As páginas e as notas às contas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

(Custo desta publicação \$ 3 415,00)

CLC — COMPANHIA LUSO-CHINESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.R.L.

葡 澳 建 築 工 程 有 限 公 司

Parecer do Conselho Fiscal

Ex.^{mas} Senhores Accionistas:

Em cumprimento do que determina a lei e os estatutos da Empresa, o Conselho Fiscal acompanhou, no decorrer do seu exercício o evoluir dos actos de gestão corrente da CLC — Companhia Luso-Chinesa de Construção e Engenharia, SARL, tendo periodicamente consultado e analisado os elementos contabilísticos que lhe foram facultados com regularidade e reunido com a Comissão Executiva que sempre lhe deu conhecimento do que de mais importante se passa na Sociedade, o que se julga de inteira justiça aqui registar.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo nono dos estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal, reunido para o efeito em 18 de Março de 1997, é de parecer e solicita aos senhores accionistas o seguinte:

- a) A aprovação do relatório do Conselho de Administração;
- b) A aprovação do balanço e as contas relativas a 31 de Dezembro de 1996;
- c) A aprovação da proposta de aplicação dos resultados líquidos;
- d) Que os senhores accionistas se associem aos agradecimentos e manifestações de apreço expressos pelo Conselho de Administração no seu relatório, relativamente aos trabalhadores da Empresa.

O Conselho Fiscal, agradece ainda ao Conselho de Administração as amáveis referências feitas a este na nota final do seu relatório.

Macau, aos 18 de Março de 1997.

Os membros do Conselho Fiscal,

Jorge Manuel de Silva Figueiredo

Lou Sio Ieng

Au Chi Son.

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1996

Senhores Accionistas,

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, temos a honra de apresentar à consideração de V. Ex.^{as} o relatório do Conselho de Administração, o balanço analítico, a demonstração de resultados líquidos, bem como o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1996.

Considerações gerais

Durante este exercício a Sociedade desenvolveu a sua normal actividade, tendo prestado serviços no âmbito da construção civil e obras públicas, executando obras diversas de infra-estruturas para o Leal Senado de Macau, Câmara Municipal das Ilhas, Direcção dos Serviços de Solos e Obras Públicas de Macau e algumas obras para entidades privadas sediadas no território de Macau. Ainda neste exercício a Sociedade venceu os concursos para a concepção, execução e construção das obras Piscina Dr. Sun Yat Sen, Teleférico da Colina da Guia e do Silo junto à ETAR de Macau.

Resultados líquidos

Após ter sido criada a provisão para impostos sobre lucros, nos termos da legislação em vigor, e que se eleva a MOP 167 035,00 (cento e sessenta e sete mil e trinta e cinco patacas) a Conta Resultados Líquidos apresenta um saldo positivo de MOP 2 581 110,92 (1995: -0,644 milhões) e a Situação Líquida da Sociedade cresceu cerca de 515%.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1996.

Proposta de aplicação de resultados

Dos resultados líquidos do exercício, no valor de MOP 2 581 110,92, o Conselho de Administração, observando o artigo trigésimo dos estatutos da Sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

- a) Para fundo de reserva legal
 - 5% nos termos da alínea a)
 - do artigo trigésimo dos
 - estatutos da Sociedade MOP 129 056,00
- b) Para remuneração do
 - capital social MOP 1 000 000,00
- c) Para gratificação do pessoal MOP 130 000,00
- d) Para resultados transitados MOP 1 322 054,92

Total MOP 2 581 110,92

Considerações finais

Aos trabalhadores e colaboradores da Sociedade, o nosso apreço pela dedicação e profissionalismo sempre postos no desempenho das suas tarefas.

Aos accionistas e Conselho Fiscal, o Conselho de Administração agradece a colaboração e confiança sempre reiterada.

Macau, aos 18 de Abril de 1997.

A Comissão Executiva:

Presidente: *João Augusto Mesquita Ferreira*

Vice-presidente: *Leung Chi Yin*

Vogal: *Analídio Ganhão de Oliveira Dimas*.

Balanço analítico

em 31 de Dezembro de 1996

(Em Patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Reintegrações	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Disponibilidades:					Débitos a Curto Prazo:	
11	Caixa	2.100,30		2.100,30	219	Adiantamentos de clientes	27.122.461,46
12	Depósitos à ordem	5.965.080,36		5.965.080,36	22	Fornecedores c/c:	5.690.902,62
14	Depósitos a prazo	24.665.999,45		24.665.999,45	235	Empréstimos bancários	4.451.217,49
		30.633.180,11	0,00	30.633.180,11	24	Sector público estatal	39.140,00
	Crédito a Curto Prazo:				268	Credores diversos	204.946,29
21	Clientes c/c	9.352.096,87	343.047,70	9.009.049,17			37.508.667,86
229	Adiantamentos a fornecedores	335.285,58		335.285,58	272	Proveitos Antecipados:	
232	Empréstimos a sócios	155.405,26		155.405,26		Receitas antecipadas	5.909.520,01
251	Accionistas c/subscrição	1.000.000,00		1.000.000,00		Total do passivo ...	43.418.187,87
26	Devedores diversos	53.174,43		53.174,43		Situação Líquida	
		10.895.962,14	343.047,70	10.552.914,44		Capital e prestações suplementares:	
422	Edifícios e outras construções	3.869.307,56	77.386,15	3.791.921,41	52	Capital social	3.000.000,00
423	Equip. bás. out. máq. e instal.	2.915.509,06	942.061,16	1.973.447,90			3.000.000,00
425	Material de carga e transporte	1.402.295,50	784.096,04	618.199,46		Resultados transitados:	
426	Equip. admin. e mob. diverso	514.977,10	243.186,95	271.790,15	591	Exercícios anteriores	-1.303.794,86
		8.702.089,22	2.046.730,30	6.655.358,92			-1.303.794,86
	Custos Antecipados:				88	Resultados Líquidos:	
27	Despesas antecipadas	21.085,46	0,00	21.085,46		Resultados correntes do exercício	2.860.450,36
		21.085,46	0,00	21.085,46		Resultados extraord. do exercício	-23.374,44
	Total das Provisões ...		343.047,70			Resultados de exercícios anteriores	-88.930,00
	Total de Amortizações e Reintegrações ...		2.046.730,30			Resultados antes de impostos ..	2.748.145,92
					281	Provisão p/ impostos s/ lucros	167.035,00
						Resultados líquidos dep. impostos	2.581.110,92
						TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	4.277.316,06
	TOTAL DO ACTIVO	50.252.316,93	2.389.778,00	47.862.538,93		TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	47.862.538,93

O Contabilista,
Romina Wong

A Comissão Executiva:

Presidente:

João Augusto Mesquita Ferreira

Vice-Presidente:

Leung Chi Yin

Vogal:

Analídio Ganhão de Oliveira Dimas

Demonstração de resultados líquidos

em 31 de Dezembro de 1996

(Em Patacas)

Código da Conta	C U S T O S			Código da Conta	P R O V E I T O S		
612	<u>Compras:</u> Matérias primas, subs. e consumo	6.761.981,19	6.761.981,19				
62	Subcontratos	23.631.355,75		72	Prestações de serviços	38.789.629,13	
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	4.464.680,60		75	Receitas suplementares	2.766.156,36	
641	Impostos - indirectos	55.977,43	28.152.213,78	77	Receitas de aplicações financeiras	316.104,70	
642	Impostos - directos	2.415,00					
65	Despesas com o pessoal	1.737.303,26					
66	Despesas financeiras	888.159,63					
67	Outras despesas e encargos	578.498,46	3.206.376,35				
68	Amortizações e reintegrações do exercício	694.868,51					41.871.890,19
69	Provisões do Exercício	196.000,00	890.868,51				
	<u>Custos correntes ...</u>		39.011.439,83		<u>Proveitos correntes ...</u>		41.871.890,19
82	Perdas extraordinárias do exercício		117.821,69				
83	Perdas de exercícios anteriores		89.757,00	82	Ganhos extraordinários do exercício		94.447,25
	Provisão p/ impostos s/ lucros ...		167.035,00	83	Ganhos de exercícios anteriores		827,00
	Resultado líquido ...		2.581.110,92				
TOTAL			41.967.164,44	TOTAL			41.967.164,44
Resultados correntes do exercício ...			2.860.450,36				

O Contabilista,
Romina Wong

A Comissão Executiva:
Presidente:
João Augusto Mesquita Ferreira
Vice-Presidente:
Leung Chi Yin
Vogal:
Analídio Ganhão de Oliveira Dimas

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU — CEM, S.A.R.L.

Relatório anual do Conselho de Administração

Em 1996, o consumo bruto de electricidade cresceu 7,6%, atingindo 1 497.7 GWh e interrompendo a tendência de queda da taxa de crescimento, iniciada em 1994.

O novo Aeroporto Internacional de Macau foi o principal responsável por tal evolução — não considerando o seu consumo, o crescimento da procura teria sido de 6,5% — mas as condições climáticas favoráveis e alguns sinais de recuperação económica tiveram, também, a sua quota-parte.

A produção própria da CEM respondeu por 85,2% da procura total (1995: 84,5%), tendo sido o restante assegurado através da importação da província de Cantão (11,6%, contra 12,7% em 1995) e compra à Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau (3,2% vs. 2,8%).

Em Fevereiro, entrou em exploração o novo gerador Diesel lento (GØ8) que, juntamente com a turbina com ele instalada, acrescentou 55MW à capacidade de produção da CEM, que assim aumentou para 367MW, num incremento de 17,6%. Desse total, 72% consiste de geradores Diesel lentos, de elevada eficiência.

O maior projecto actualmente em marcha contempla a instalação de três novas subestações (Nova Taipa, Areia Preta e Penha), a inaugurar em 1997 e 1998; excepção feita à última delas, que sofreu uma arrastada tramitação administrativa, tais investimentos estão dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

A expansão da rede de distribuição prosseguiu a ritmo comparável ao do ano anterior, embora substancialmente abaixo do que nos havíamos habituado, em passado ainda recente. O número de novos projectos em carteira indicia novo abrandamento, no curto-médio prazo.

Um menor ritmo de investimento abriu-nos maiores possibilidades para que nos concentrássemos na melhoria da qualidade do que fazemos, interna e externamente. Processos mais escorregiosos, desenvolvimento de sistemas e reanálise de políticas internas caracterizaram o exercício agora findo e deverão continuar a marcar presença futuramente.

Perspectivas para 1997

- Perspectivas claramente favoráveis para a economia de Hong Kong, no futuro próximo, não deixarão de produzir efeitos na região em geral, e em Macau em particular.

- Alguns indicadores apontam para sinais episódicos de um certo grau de reanimação da economia de Macau, onde um determinado número de novos projectos de investimento e um ambiente geralmente mais desanuviado deverão contribuir para uma taxa de crescimento económico mais sensível. Acresce-se ser teoricamente expectável que o novo aeroporto venha a induzir efeitos benéficos na economia local.

São positivas as nossas expectativas para 1997, mas a inacessibilidade pública de projecções e estimativas oficiais não nos permitem construir uma visão mais estruturada.

Resultados líquidos

Os resultados líquidos de 1996 foram de 369,7 milhões de patacas (1995: 410,4 milhões), incluindo uma transferência de 11,9 milhões das provisões do controlo tarifário.

Esta redução de 10% no lucro líquido final foi consequência da actuação dos mecanismos de limitação a que a Empresa se acha submetida, de acordo com o seu contrato de concessão.

O montante dos pagamentos de investimento elevou-se a 249 milhões de patacas (1995: 570 milhões).

Principais actividades em 1996

Produção

Prosseguimento dos projectos e trabalhos preparatórios relativos à nova central a construir, futuramente, ao largo da ilha de Coloane, designadamente para a formação do sítio e infra-estruturas auxiliares.

Transporte e distribuição

Conclusão de todas as negociações necessárias à construção da linha aérea de 110kV para ligar a subestação «Nova Taipa» e a rede de transporte da província de Cantão.

Instalação de novas redes, completas (MT, BT e iluminação pública) no Parque Industrial da Concórdia e no novo estádio desportivo.

A expansão da rede, em números:

	<u>dimensão da rede</u>	<u>feito em 1996</u>	<u>% expansão</u>
Alta tensão (km)	141	2	1
Média » (»)	518	33	7
Baixa » (»)			
• aérea	270	10	4
• subterrânea	1 005	68	7
Iluminação Pública (km)	373	42	13
(focos)	8 878	370	4
Postos de transformação	793	56	8
Novos edifícios ligados			
• MT	—	48	—
• BT	—	175	—
Projectos em análise			
• MT	—	21	—
• BT	—	116	—
Novos clientes	160 179	8 293	5,5

Serviço a clientes

- Constituição de uma equipa de «marketing»;
- Classificação dos clientes por sector de actividade económica, provendo-nos de uma útil ferramenta de análise;
- Implementação de balcões únicos de pagamento, em colaboração com a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau. Por razões alheias à nossa vontade, o escopo final deste projecto veio a ser mais restrito do que o inicialmente pensado;
- Nova redução na frequência das reclamações de clientes, principalmente no que diz respeito ao serviço de iluminação pública, na sequência da reorganização das actividades de conservação;
- Prossegue a análise do perfil dos consumos dos nossos clientes, projecto este recentemente ampliado, de modo a abranger igualmente os clientes de menor dimensão;
- Pesquisa personalizada da opinião dos grandes clientes;
- Renovação das instalações eléctricas de edifícios mais antigos, que prossegue a bom ritmo;
- Criação de um «Procurador do Cliente», como uma segunda instância para tratamento de queixas não satisfeitas.

Recursos humano e formação

No final do ano, a Empresa empregava 813 trabalhadores permanentes, uma redução de 2,6% no espaço de doze meses, e o efectivo médio do ano foi 1,5% inferior ao de 1995.

A nossa política de localização, implementada ao longo dos últimos anos, pretende aumentar a participação dos trabalhadores locais na gestão da CEM, e realizou-se a bom ritmo em 1996, sendo justificada a nossa satisfação com os resultados já alcançados: o número de trabalhadores recrutados fora de Macau continua a reduzir-se, sem comprometer a qualidade das operações; o nosso objectivo é, naturalmente, o de chegar ao nível adequado e justificável de pessoal não-local. Alguns números:

	<u>1996</u>	<u>1995</u>	<u>1991</u>	<u>1989</u>
Recrutados no exterior	51	60	65	73
Recrutados localmente	762	775	734	704
	813	835	799	777

Os trabalhadores locais com formação universitária têm vindo a progredir com segurança nas respectivas carreiras, e a assumir maiores responsabilidades:

	<u>1996</u>	<u>1995</u>	<u>1991</u>	<u>1989</u>
Técnicos não-locais	21	28	31	34
Técnicos locais	73	69	18	5
	94	97	49	39

Indicadores da formação:

	<u>1996</u>	<u>1995</u>	<u>1994</u>
Acções de formação	183	133	113
Participantes	1 245	1 016	807
Horas de formação	7 573	7 134	6 536

Nota final

Aos trabalhadores da CEM, em cuja dedicação e lealdade se baseará necessariamente o sucesso da Empresa, manifestamos o nosso reconhecimento pelos seus esforços e a nossa confiança de que continuarão a desempenhar as suas tarefas com diligência.

Aos órgãos sociais da CEM, aos nossos Accionistas e à Administração do território de Macau, o nosso agradecimento pela sua cooperação e apoio.

Macau, aos 5 de Março de 1997.

O Conselho de Administração,
(Assinaturas ilegíveis).

Parecer do Conselho Fiscal da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.

Senhores Accionistas:

O Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., submeteu ao Conselho Fiscal, nos termos da alínea e) do artigo 24.º dos estatutos da Empresa, para parecer, o balanço e contas, o relatório anual e uma proposta de aplicação de resultados respeitantes ao exercício de 1996. Complementarmente foi também enviado o relatório dos auditores externos «Deloitte Touche Tohmatsu International» sobre as contas da CEM relativas àquele mesmo exercício.

O Conselho Fiscal acompanhou, ao longo do ano, a actividade da Empresa, tendo mantido contacto regular com a Administração e dela recebido sempre e em tempo, a adequada colaboração e esclarecimentos.

Apreciados e devidamente analisados os documentos remetidos para parecer deste Conselho, constata-se que os mesmos são suficientemente claros, reflectindo a situação patrimonial e económico-financeira da Companhia.

O relatório do Conselho de Administração expressa a eficiência que se continuou a observar na Empresa, designadamente quanto à melhoria da qualidade dos serviços prestados, quanto à capacidade de resposta ao aumento de consumo de energia e quanto à solidez da Empresa.

O relatório dos auditores externos, tido em devida conta pelo Conselho Fiscal, refere que os documentos de prestação de contas apresentados evidenciam satisfatoriamente a situação financeira da Companhia em 31 de Dezembro de 1996 e os resultados das operações referentes ao exercício findo naquela data, com observância dos princípios contabilísticos da Empresa e dos termos do contrato de concessão.

Face ao exposto, o Conselho Fiscal deliberou dar parecer favorável à aprovação de:

- 1 — Balanço e demonstração de resultados do exercício de 1996;
- 2 — Relatório anual do Conselho de Administração;
- 3 — Proposta de aplicação de resultados formulada pelo Conselho de Administração.

Macau, aos 19 de Março de 1997.

Joaquim P. Machial, Presidente

Leslie Cheng Chi Pang, Vogal

Alberto Manuel S. A. Soares, Vogal.

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Balanco geral em 31/12/1996

(Patacas)

ACTIVO		PASSIVO	
<i>Disponibilidades</i>		<i>Débitos a curto prazo</i>	
Caixa	909.316,30	Clientes e/adiantamentos	65.412.534,91
Depósitos à ordem	15.426.298,15	Fornecedores	76.121.225,86
		Empréstimos obtidos	243.080.892,50
<i>Créditos a curto prazo</i>		Sector público estatal	9.498.693,40
Depósitos a prazo	171.400.000,00	Accionistas e associadas	8.895.025,50
Clientes	79.696.858,18	Outros credores	30.693.407,51
Sector Público Estatal	5.634.113,87	Provisões para impostos s/lueros	86.506.562,83
Fornecedores	1.802.911,49	Provisões para outros riscos e encargos	24.763.074,68
Empréstimos concedidos	94.044.816,58		544.971.417,19
Outros devedores	13.096.902,40		
	365.675.602,52	<i>Débitos a médio e longo prazo</i>	
Provisão p/devedores de cobrança duvidosa	(3.187.129,07)	Clientes e/enuções	42.593.946,60
		Outros credores	19.634.580,83
<i>Existências</i>		Empréstimos obtidos	580.800.000,00
Combustíveis e materiais de consumo corrente	86.392.729,22	Provisão para desenvolvimento	0,00
Pecas de reserva	8.547.128,68	Provisão para estabilização tarifária	5.262.647,69
Prov. p/ depreciação de existências correntes	94.939.857,90		648.291.175,12
	(8.639.272,92)	Total do passivo	1.193.262.592,31
<i>Créditos a médio e longo prazo</i>			
Empréstimos concedidos		SITUAÇÃO LÍQUIDA	
		Capital social	580.000.000,00
<i>Imobilizações</i>		Reserva legal	135.000.000,00
Imobilizações financeiras	3.958.387,48	Reserva para investimento	295.000.000,00
Imobilizações corpóreas	5.265.218.370,52	Reserva de reavaliação de imobilizações	834.380.168,77
Imobilizações em curso	155.134.442,51		
	5.424.311.200,51	Resultados transitados	266.737.433,23
Amortizações e reintegrações acumuladas	(2.458.038.965,58)	Resultados líquidos	
		Dividendos antecipados	
<i>Custos antecipados</i>		Total da Situação Líquida	(115.702.360,00)
Despesas antecipadas	4.013.615,83		
Custos plurienais	89.628.331,22		2.365.076.262,55
		Total do Passivo e da Situação Líquida	3.558.338.854,86
Total do activo			

O Chefe da Contabilidade,

Jennie M. Lam

O Director Financeiro,

C. Moreira Rego

O Conselho de Administração:

Custódio Miguens (Presidente)*J. P. do Vale Teixeira* (Vice-presidente)*R. Coimbra Domingues* (Vice-presidente)*Philippe Ruef* (Vice-presidente)*Chan Kam Ling**Martin Nègre**Johnny Or Wai Sheun.*

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1996

(Patacas)

<i>Custos de Exploração</i>				
Consumo de Existências e Electricidade	366.268.869,35			1.396.998.734,53
Fornecimentos e Serviços de Terceiros	50.648.792,34			65.734.606,45
Impostos Diversos	15.489.086,36			4.698.149,60
Despesas com Pessoal	237.003.421,24			12.532.047,88
Despesas Diversas	747.063,73			11.911.581,28
Despesas Financeiras			44.161.567,85	
Amortizações e Reintegrações	331.802.493,72			
Provisões	799.928,87			
Lucro antes de Resultados Extraordinários e de Exercícios Anteriores			332.602.422,59	
Total			444.953.896,28	
			1.491.875.119,74	1.491.875.119,74
Perdas Extraordinárias do Exercício				
Perdas de Exercícios Anteriores			14.628.585,35	444.953.896,28
Provisões para Impostos s/Lucros			56.287.388,79	3.668.010,39
Resultados Líquidos			66.878.975,29	58.834.063,31
Total			369.661.020,55	
			507.455.969,98	507.455.969,98

O Chefe da Contabilidade,

Jennie M. Lam

O Director Financeiro,

C. Moreira Rego

O Conselho de Administração:

*Custódio Miguens (Presidente)**J. P. do Vale Teixeira (Vice-presidente)**R. Coimbra Domingues (Vice-presidente)**Philippe Ruef (Vice-presidente)**Chan Kam Ling**Martin Nègre**Johnny Or Wai Sheun.*

Parecer dos auditores**Para os accionistas e o Conselho de Administração da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.**

Examinámos as contas da empresa Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., que compreendem o balanço geral em 31 de Dezembro de 1996 e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1996, documentos estes que foram preparados a partir dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, mantidos em conformidade com os preceitos legais, princípios contabilísticos e nos termos do contrato de concessão, constantes das páginas 11 a 18.

É nossa convicção que os citados documentos de prestação de contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Empresa em 31 de Dezembro de 1996, bem como os resultados das suas operações referentes ao exercício findo naquela data.

Deloitte Touche Tohmatsu

Macau, aos 5 de Março de 1997.

(Custo desta publicação \$ 8 265,00)

SOCIEDADE FINANCEIRA IBER, S.A.R.L.

Relatório do Conselho de Administração do exercício de 1996

1 – Introdução

Com a apresentação do presente relatório e contas relativos ao exercício de 1996, o Conselho de Administração dá cumprimento às disposições legais e estatutárias em vigor.

Dele constará uma descrição sumária da actividade da Sociedade, no contexto da situação económica que se viveu no Território no período a que se refere o relatório.

Igualmente, neste relatório, o Conselho de Administração apresentará a sua proposta de aplicação dos resultados obtidos.

2 – Enquadramento e caracterização da actividade de 1996

2.1. — Tendo-se mantido no território de Macau um clima económico altamente desfavorável, tal como aconteceu desde que esta Sociedade Financeira iniciou a sua actividade, a estratégia adoptada ao longo de 1996, no que se refere à concessão de créditos e obtenção de fundos, foi idêntica à seguida em 1995, ou seja:

a) Prosseguiu-se a estratégia de expansão controlada na concessão de financiamentos, mediante a adopção de critérios rigorosos e prudentes, e o acompanhamento permanente das actividades das entidades a quem os mesmos foram concedidos;

b) Em resultado desta estratégia, privilegiaram-se os créditos concedidos a sociedades e/ou outras entidades relativamente às quais havia um conhecimento profundo das respectivas realidades, e, muito particularmente, o conhecimento pessoal e da capacidade financeira dos seus sócios/-Accionistas;

c) Prevaleceu, deste modo, o critério da segurança dos créditos concedidos, sem descuidar os de rentabilidade e crescimento;

d) Os financiamentos concedidos continuaram a ser feitos, exclusivamente, com os fundos próprios da Sociedade.

2.2. — Apesar desta estratégia restritiva, os financiamentos concedidos em 1996 registaram um acréscimo de cerca de 15% quando comparados com os concedidos no exercício anterior.

3 – Activos

3.1. — Em 31 DEZ 96, os activos líquidos elevaram-se a cerca de MOP 109 milhões, constituídos, basicamente, por 2 categorias:

a) *Créditos concedidos* que se cifraram em MOP 90 728 068,60

b) *Aplicações em instituições de crédito*, as quais, sendo constituídas por depósitos a prazo e à ordem, perfaziam MOP 16 467 211,29.

3.2. — É entendimento deste Conselho de Administração ser de manter aplicações em Instituições Financeiras que possam assegurar possíveis novos financiamentos e fazer face a dificuldades, que, não estando previstas, podem ocorrer.

3.3. — O Conselho de Administração refere a não existência de situações problemáticas, mesmo havendo um ou outro caso em que se registou ou regista um atraso no pagamento de juros.

4 – Provisões

Face ao exposto, entende este Conselho de Administração não haver necessidade de constituição de quaisquer provisões para além das obrigatórias nos termos da lei, ou seja:

4.1. – Provisões para crédito concedido MOP 907 280,69

4.2. – Provisões para juros a receber MOP 31 767,21

5 – Resultados

Os resultados antes de impostos totalizaram MOP 8 385 921,20.

Após a dedução das provisões para impostos, no montante de MOP 1 320 784,00, os resultados líquidos são de MOP 7 065 137,20, propondo este Conselho de Administração a seguinte distribuição dos mesmos:

5.1. – 20%, ou seja, MOP 1 413 028,00 para reforço da reserva legal;

5.2. – Transferência para a conta de resultados transitados de exercícios anteriores, da quantia de MOP 2 109,20;

5.3. – Distribuição de dividendos aos accionistas no valor de MOP 5 650 000,00.

Macau, aos 3 de Março de 1997.

O Conselho de Administração:

Valdemiro Diogo Mergulhão

Xian Wen.

Titulares dos órgãos sociais

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

Tang Yue Kam, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «E».

Vice-presidente:

Pedro Afonso Correia Branco, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 7, edifício Ribeiro, 9.º andar, «C».

Secretário:

Kuan Vai Lam, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 25, 3.º andar.

Conselho de Administração:

Presidente:

Abdool Magid Abdool Karim Vakil, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 51, edifício Monumental, 9.º andar.

Administradores:

Valdemiro Diogo Mergulhão, casado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho n.º 53, 5.º andar, «D»;

Xian Wen ou, conforme a romanização, Sin Man, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «F».

Conselho Fiscal:

Presidente:

Paulo Fernando Tavares, solteiro, maior, natural de Vila do Porto, Santa Maria, Açores, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício I Hoi Kok, 23.º andar, «J».

Membros:

Chang Ka Pio, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 73, edifício Seng Vo Kok, 14.º andar, «A»;

Kuan Vai Hou, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, edifício Holland Garden, 28.º andar, «F».

Relatório dos auditores

Aos Accionistas da Sociedade Financeira Iber, S.A.R.L.

Examinámos, de acordo com as normas internacionais de auditoria, as contas da Sociedade Financeira Iber, S.A.R.L. referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1996 e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 13 de Maio de 1997.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da situação financeira e dos resultados das operações da Sociedade, durante o exercício, as contas resumidas devem ser analisadas em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Parecer do Conselho Fiscal

1. De harmonia com as disposições legais e os estatutos da Sociedade, cabe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o balanço e contas do exercício de 1996, bem como sobre o relatório apresentado pelo Conselho de Administração da Sociedade.

2. O Conselho Fiscal tem acompanhado, com profundidade, a actividade desenvolvida pela Sociedade, tendo solicitado e obtido todas as informações e esclarecimentos que julgou necessários.

Foi ainda posto ao corrente, pelo Conselho de Administração, das diversas fases da inspecção da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ocorrida no decurso do exercício de 1996.

3. O balanço e a conta de ganhos e perdas foram objecto de análise por este Conselho, incluindo o exame do registo contabilístico e de documentação comprovativa que lhes serve de suporte, e efectuou a apreciação da situação factual à luz dos normativos aplicáveis.

4. Dessa análise resultaram as seguintes conclusões:

(i) Não existiu violação às normas legais em vigor;

(ii) Não se verificaram a existência de incorrecções.

Por tudo, em resumo, se conclui que os documentos de prestação de contas atestam com fidelidade os resultados do exercício e a situação patrimonial em 31 de Dezembro último.

Em face do exposto, é parecer do Conselho Fiscal que o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1996, tal como apresentados pelo Conselho de Administração, merecem ser aprovados.

Macau, aos 17 de Março de 1997.

O Conselho Fiscal,

Paulo Fernando Tavares

Chang Ka Pio.

Accionistas qualificados

Nome	N.º Acções	%
Iberinveste - Sociedade de Investimentos e Engenharia Financeira, S.A.	51 000	51%

Accionistas com participações superiores a 5%

Nome	N.º Acções	%
Iberinveste - Sociedade de Investimentos e Engenharia Financeira, S.A.	51 000	51%
Valdemiro Diogo Mergulhão	9 800	9,8 %

SOCIEDADE FINANCEIRA IBER, S.A.R.L.

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表於一九九六年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	19.351,50		19.351,50
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款			
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	2.935.993,31		2.935.993,31
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款			
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	90.728.068,60		90.728.068,60
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	13.531.217,98		13.531.217,98
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款			
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	35.388,40		35.388,40
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	2.683,20	268,00	2.415,20
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	818.702,50	537.427,00	281.275,50
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	3.176.720,64		3.176.720,64
TOTAIS 總額	111.248.126,13	537.695,00	110.710.431,13

(Anexo à Circular n.º 011/B/94-DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款		
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款		
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據		
CREDORES 債權人	37.317,00	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	98.639,92	135.956,92
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		1.641.020,00
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	939.047,90	
CAPITAL 股本	100.000.000,00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	926.854,00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		101.865.901,90
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	2.415,11	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	7.065.137,20	7.067.552,31
TOTAIS 總額		110.710.431,13

(Anexo à Circular n.º 011/B/94-DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	72.560.000,00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	300.000,00
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	

(Anexo à Circular n.º 011/B/94-DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

Demonstração de resultados do exercício de 1996

一九九六年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本		PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	10.104.114,25
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCARIOS 銀行服務收益	
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	646.192,00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS 其他銀行業務收益	
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	20.646,00	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CREDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利		OUTROS PROVEITOS BANCARIOS 其他銀行收益	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	589,00	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	513.412,40		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用			
IMPOSTOS 稅項	150.315,00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	273.160,00		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	159.763,05		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	8.340.036,80		
TOTAL 總額	10.104.114,25	TOTAL 總額	10.104.114,25

(Anexo à Circular n.º 011/B/94-DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

Conta de lucros e perdas
損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	8.340.036,80
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	45.884,40
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	1.320.784,00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	7.065.137,20	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	8.385.921,20	TOTAL 總額	8.385.921,20

O Administrador,
行政委員會之委員
(Assinatura ilegível)

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
(Assinatura ilegível)

(Anexo à Circular n.º 011/B/94-DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

監事會意見

1. 按法律及本公司章程規定，監事會負責對一九九六年度資產負債表、賬目以及董事會提交的報告發表意見。
 2. 監事會一直密切注視公司的業務，並獲得其要求的一切必需資料和說明。
- 此外，並獲董事會通報一九九六年內澳門貨幣暨匯兌監理署進行的各階段監察工作。
3. 監事會審查了資產負債表和損益賬，包括審核會計紀錄和有關的證明文件，還按適用的條例研究有關的情況。
 4. 從審核工作中獲以下結論：

(i) 不存在違反現行法例之處；

(ii) 並無不正確之處。

總括而言，結論為賬目文件正確反映該年度的營業結果和去年十二月三十日的財政狀況。

基上所述，監事會認為董事會提交的一九九六年度報告、資產負債表和賬目，應獲通過。

一九九七年三月十七日於澳門

監事會 戴偉業
曾家彪

一九九六年度董事會報告

1. 引言

董事會按現行法規和章程規定，提交此份一九九六年度報告和賬目。

本報告對該年度在澳門經濟情況下本公司的業務作扼要說明。

在本報告中，董事會亦提出如何運用營業結果的建議。

2. 一九九六年業務狀況和特徵

2.1. 與本公司開業當年一樣，澳門經濟持續低迷，因此，本公司在一九九六年內，在批出信貸和取得資金方面，採取的策略與一九九五年相同，即：

- a) 在批出信貸方面，繼續採取有所控制的發展策略，以嚴格謹慎為原則，同時，並密切注意獲批信貸者的業務；
- b) 由於上述策略，在審批信貸時優先考慮本公司深知其情況的公司及／或其他實體，特別是哪些本公司認識其股東和彼等財力的；
- c) 因此，既著重以信貸的安全為準則，也不忽略收益和業務增長；
- d) 貸出的資金仍然全以本公司本身的資金進行。

2.2. 雖然有上述策略的限制，一九九六年批出的信貸與上年度比較，仍有 15% 的增長。

3. 資產

3.1. 一九九六年十二月三十一日，資產淨值約為澳門幣一億零九百萬元，分為以下兩大項目：

- a) 借出的信貸，金額共MOP90,728,068.60；
- b) 在信用機構的定期及活期存款共MOP16,467,211.29。

3.2. 董事會認為適宜維持在金融機構的存款，以確保能進行新的信貸，以及應付不時之需。

3.3. 董事會強調，獲信貸者並無出現困難，即使有個別遲付利息的情況出現。

4. 各項準備金

基於以上所述，董事會認為除法律規定的下列準備金外，無需另設其他準備金：

- 4.1. 信貸準備金MOP907,280.69
- 4.2. 待收利息準備金——MOP31,767.21

5. 營業結果

稅前營業結果為MOP8,385,921.20。

扣除MOP1,320,784.00元後，純利為MOP7,065,137.20，董事會建議作如下分配：

- 5.1. 20%，即MOP1,413,028.00元，用作加強法定準備金之用；
- 5.2. MOP2,109.20撥入滾存；
- 5.3. MOP5,650,000.00撥作股東分紅。

一九九七年三月三日於澳門

董事會 麥廣恩
冼文

華信財務有限公司
領導機構成員名單

股東大會

主席 鄧裕金，已婚，出生於中國，中國籍，居於澳門上海街175號中華總商會大廈10樓E；

副主席 白立基，已婚，出生於里斯本，葡國籍，居於澳門家辣堂街7號利美大廈9樓C；

秘書 關偉霖，已婚，出生於澳門，葡國籍，居於澳門荷蘭園大馬路25號3樓。

董事會

主席 Abdool Magid Abdool Karim Vakil，已婚，出生於莫桑鼻克，葡國籍，居於葡國 Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 51, “Edifício Monumental”, 9.º andar;

董事

麥廣恩，已婚，出生於安哥拉，葡國籍，居於澳門高地烏街53號5樓D座；

冼文，已婚，出生於中國，中國籍，居於澳門上海街175號中華總商會大廈10樓F；

監事會

主席 戴偉業，未婚，成年，出生於阿速爾群島波多村，葡國籍，居於澳門友誼大馬路怡海閣23樓J座；

成員

曾家彪，已婚，出生於中國，中國籍，居於澳門友誼大馬路73號成和閣14樓A座；

關偉濠，已婚，出生於澳門，葡國籍，居於澳門荷蘭園大馬路113-115號荷蘭花園大廈28樓F座。

擁有超過百份之五股權的股東名單

姓名	股份	百分比
Iberinveste - Sociedade de Investimentos e Engenharia Financeira, S.A.	51.000	51%
麥廣恩	9.800	9,8%

主要股東名單

姓名	股份	百分比
Iberinveste - Sociedade de Investimentos e Engenharia Financeira, S.A.	51.000	51%

致：華信財務有限公司股東

核數師報告

本核數師已根據國際審計標準審計華信財務有限公司截至一九九六年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九七年五月十三日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解該公司於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬威會計師行

一九九七年五月十三日於澳門

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

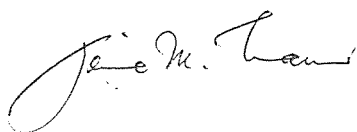
Valor em MOP

Balancete

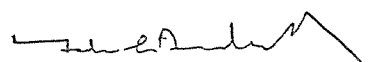
Mês: Maio 97

		Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11	Caixa	63.799.934,95	64.255.424,75	275.640.641,10	275.880.336,50	669.620,90	
12	Depósitos à ordem	727.740.718,87	724.925.185,07	2.070.746.682,95	2.071.451.480,18	14.721.500,92	
14	Depósitos a prazo	173.092.132,99	311.239.643,99	683.843.865,41	716.391.376,41	138.852.489,00	
21	Clientes	290.156.517,71	271.023.787,50	1.094.827.333,16	1.076.773.184,23		10.255.474,40
22	Fornecedores	80.976.164,53	86.475.444,09	424.088.042,68	407.066.882,21		66.268.103,90
23	Empréstimos concedidos e obtidos	66.250.000,00		412.337.481,58	346.132.298,16		630.330.892,50
24	Sector público estatal	1.129.525,48	3.615.883,35	11.290.914,21	18.378.432,38		1.981.147,70
25	Accionistas associadas	134.089.246,61	40.485.797,11	134.529.481,91	187.951.280,41		62.316.824,00
26	Outros devedores e credores	89.852.724,00	95.949.455,69	249.945.826,93	266.661.332,62		53.946.591,63
27	Despesas e receitas antecipadas	29.475,77	545.438,89	295.054,85	3.258.555,84	1.050.114,84	
28	Provisões impostos s/lucros						86.506.562,83
29	Prov.p/cob. div. e risco encargos		500.000,00	764.606,40	3.264.606,40		35.712.851,44
31	Compras	32.325.873,85	32.557.238,83	145.341.386,28	145.637.078,44	372.466,98	
36	Existências	26.470.524,73	29.694.180,16	122.103.178,53	132.293.632,20	84.081.245,09	
39	Prov. p/depreciação existências						8.639.272,92
41	Imobilizações financeiras	123.640,00	0,01	385.105,01	0,01	4.343.492,48	
42	Imobilizações corpóreas	7.412.466,89	608.658,33	23.450.589,45	19.480.195,08	5.269.188.764,89	
43	Imobilizações incorpóreas			1.959.850,00		1.959.850,00	
44	Imobilizações em curso	30.571.743,58	24.197.379,31	163.645.570,36	105.827.759,44	212.952.253,43	
47	Custos plurienais	8.390,00		5.004.410,23		215.092.133,19	
48	Amort. e reint. acumuladas	28.977.759,88	57.308.610,52	47.189.295,83	171.119.050,01		2.702.428.111,50
52	Capital social						580.000.000,00
55	Reservas legais e estatutárias						430.000.000,00
57	Reserva de reavaliação de imob.						834.380.168,77
58	Reserva livre	40.500.000,00		40.500.000,00	40.500.000,00		
59	Resultados transitados		23.536,00		66.019.037,05		332.756.470,28
61	Consumos	43.520.300,99	153.062,46	149.356.562,60	442.695,52	148.913.867,08	
63	Fornecimento e serviços terceiros	4.161.056,72	259.285,80	19.715.794,83	482.625,60	19.233.169,23	
64	Impostos	1.834.385,35	396.782,08	6.816.555,80	1.247.698,31	5.568.857,49	
65	Despesas com o pessoal	21.178.444,30		112.305.308,11	686.921,34	111.618.386,77	
66	Despesas financeiras	4.293.537,63	4.528,29	23.654.337,35	1.966.470,79	21.687.866,56	
67	Outras despesas	54.010,60	182,93	2.288.369,71	1.974.453,30	313.916,41	
68	Amortizações e reintegrações	69.528.108,16	40.873.954,16	183.362.620,42	40.899.435,16	142.463.185,26	
69	Provisões	500.000,00		2.500.000,00		2.500.000,00	
71	Venda de energia	40.831.221,07	181.348.349,33	130.125.214,24	668.583.865,79		538.458.651,55
72	Prestações de serviços		9.445.501,68	1.539,47	14.465.142,91		14.463.603,44
75	Receitas suplementares		253.866,60		1.635.601,00		1.635.601,00
76	Receitas financeiras		3.100.591,16	691.185,82	6.028.700,58		5.337.514,76
82	Resultados extraordinários	562.842,69	740.289,96	1.646.221,21	2.054.428,60		408.207,39
83	Resultados exercícios anteriores	21.927,40	10.616,70	1.088.758,31	845.888,82	242.869,49	
88	Resultados líquidos			369.661.020,55			
89	Dividendos antecipados				115.702.360,00		
TOTAL		1.979.992.674,75	1.979.992.674,75	6.911.102.805,29	6.911.102.805,29	6.395.826.050,01	6.395.826.050,01

O Chefe dos Serviços de Contabilidade,



O Conselho de Administração,



COMMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY plc

Conta de exploração do exercício de 1996

(Ramos gerais)

DÉBITO							Patacas	
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Resseguro Aceite	7,776.00	-	3,361.00	-	16,846.00		27,983.00	27,983.00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	910,366.38	3,281,321.34	1,761,745.52	125,348.45	874,055.64		6,952,837.33	
. De Resseguro Aceite	435.15	111,540.65	5,695.52	-	90,723.83		208,395.15	7,161,232.48
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	153,387.28	3,991,375.74	1,251,252.34	86,634.21	1,203,021.17		6,685,670.74	
- Redução das P.R.C. (R.C.)	24,828.00	-	10,427.00	3,339.00	72,095.00		110,689.00	
- Redução das P.S.P. (R.C.)	-	12,667.00	-	-	653,613.00		666,280.00	
. De Resseguro Aceite								
- Prémios cedidos	-	-	-	-	6,000.00		6,000.00	7,468,639.74
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	1,506,428.03	531,277.81	11,137,112.75	(151,412.22)	3,075,446.30		16,098,852.67	
- Provisões	-	-	-	143,290.00	-		143,290.00	16,242,142.67
- DESPESAS GERAIS						6,762,221.17		6,762,221.17
- ENCARGOS FINANCEIROS						2,854.31		2,854.31
- ENCARGOS DIVERSOS						10,000.00		10,000.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						533,672.71		533,672.71
- PROVISÕES FINANCEIRAS						100,706.50		100,706.50
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						5,100,854.37		5,100,854.37
- Totais	2,603,220.84	7,928,182.54	14,169,594.13	207,199.44	5,991,800.94	12,510,309.06		43,410,306.95

CRÉDITO							Patacas	
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	4,200,133.53	8,494,574.58	8,764,569.28	1,038,682.24	4,278,278.12		26,776,237.75	
. De Resseguro Aceite	34,079.51	275,202.59	32,488.00	-	467,195.46		808,965.56	27,585,203.31
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	16,534.24	1,159,646.63	224,972.35	9,822.73	154,216.21		1,565,192.16	
- Indemnizações	5,188.70	52,561.53	61,141.65	-	1,423,639.70		1,542,531.58	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	-	91,692.00	-	-	-		91,692.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	5,612.00	-	7,150.00	-	-		12,762.00	
. De Resseguro Aceite								
- Comissões (inc. part. nos lucros)					1,500.00		1,500.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.					1,800.00		1,800.00	3,215,477.74
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	525,072.00	205,808.00	4,313,239.00	24,419.00	240,242.00		5,308,580.00	
. De Resseguro Aceite	-	22,272.00	-	-	-		22,272.00	5,330,852.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	566,228.00	87,000.00	2,572,947.00	-	1,927,080.00		5,153,255.00	5,153,255.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						2,121,561.27	2,121,561.27	
. Diversos						3,957.63	3,957.63	2,125,518.90
- Totais	5,352,847.98	10,388,557.33	15,976,507.28	1,072,923.97	8,493,951.49	2,125,518.90		43,410,306.95

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1996

				Patacas	
		Resultados líquidos			
- Prejuízo		- Lucro			
- De resultados extraordinários do exercício	40,631.58	- De exploração		5,100,854.37	
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	507,336.00	- Relativo a exercícios anteriores		208,000.00	
- Resultados líquidos (lucro final)	4,758,886.81				
Total	5,306,854.37			Total	5,306,854.37

Contabilista

Susanna Lei

Director-Geral/Gerente

Victor Wu

Balanco em 31 de Dezembro de 1996

ACTIVO				Patacas	
	Sub-subtotais	Subtotais	Totais		
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			734,797.42		
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS					
. De valores livres		669,500.00			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios					
- Depósitos a prazo		28,749,674.29			
. Depósitos de garantia		42,038.90	29,461,213.19		
- CUSTOS PLURIENIAIS			288,862.67		
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS					
. De seguro directo	1,932,822.00				
. De resseguro aceite	1,800.00	1,934,622.00			
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGUARDADORES NAS P.S.P.					
. De seguro directo	95,520.00	95,520.00	2,030,142.00		
- DEVEDORES GERAIS					
. Ressegurados	428,246.59				
. Resseguradores	1,197,348.29				
. Mediadores	4,314,233.76				
. Outros	230,506.68	6,170,335.32			
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa)		(118,797.00)	6,051,538.32		
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO					
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO					
. Depósitos à ordem		1,134,008.77			
. Depósitos a prazo		9,888,681.54	11,022,690.31		
- CAIXA			6,000.00		
- Total do Activo			49,627,159.62		

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA				Patacas	
	Sub-subtotais	Subtotais	Totais		
- PASSIVO-					
- PROV. PRISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS					
. De seguro directo		7,179,584.00			
. De resseguro aceite		234,274.00	7,413,858.00		
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR					
. De seguro directo		10,347,947.00			
. De resseguro aceite		531,050.00	10,878,997.00		
- PROVISÕES DIVERSAS					
- CREDORES GERAIS					
. Resseguradores		2,821,039.66			
. Mediadores		4,418,629.87			
. Organismos oficiais		879,460.19			
. Outros		779,078.91	8,898,408.63		
- RECEITAS ANTECIPADAS					
- Total do Passivo			27,842,264.91		
- RESERVAS					
. Reserva livre			94,424.00		
- FLUTUAÇÃO DE VALORES					
. De câmbio			(29,202.93)		
- SEDE					
. Fundo de estabelecimento		2,530,268.13			
. Conte-geral		7,795,487.89	10,325,756.02		
- RESULTADOS TRANSITADOS					
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			6,635,030.81		
- Total da Situação Líquida			4,758,886.81		
- Total do Passivo e da Situação Líquida			21,784,894.71		
			49,627,159.62		

Contabilista

Susanna Lei

Director-Geral/Gerente

Victor Wu

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

ASIA INSURANCE CO. LTD.

亞洲保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表

1996年12月31日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-sub-totais 細 目	Sub-totais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產			
. Imóveis 不動產		2,282,291	
. Veículos 汽車		412,000	
. Móveis e utensílios 傢俱及裝置物		344,376	
. Equipamento de escritório 辦公室設備		129,268	
. Computadores 電腦		142,899	
. (Reintegrações acumuladas) (攤折金額)		(719,180)	2,591,654
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款		20,639,196	20,639,196
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		2,576,394	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		34,911	2,611,305
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Ressegurados 分保公司(分入)	64,338		
. Mediadores 中介人	14,224,266		
. Outros 其他	450,466	14,739,070	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa) (壞帳呆帳準備金)		(600,000)	14,139,070
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費			6,450,380
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目			220,500
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Em moeda local 本地貨幣			
- Depósitos à ordem 活期存款	5,047,285		
- Depósitos a prazo 定期存款	15,970,921	21,018,206	
. Em moeda externa 外幣			
- Depósitos à ordem 活期存款	281,691		
- Depósitos a prazo 定期存款	1,608,157	1,889,848	22,908,054
- Total do Activo 資產總額			69,560,159

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Patacas 澳門幣 Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	13,336,676		
. De resseguro aceite 分保業務	13,973	13,350,649	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		8,728,328	22,078,977
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			1,276,122
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		10,166,558	
. Organismos oficiais 政府機構		842,206	
. Outros 其他		1,220,932	12,229,696
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償			13,884
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			1,668,789
- Total do Passivo 負債總額			37,267,468
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000	
. Conta-geral 往來賬目		859,261	3,359,261
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			23,015,160
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		7,118,270	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金		(1,200,000)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			5,918,270
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			32,292,691
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額			69,560,159

Conta de exploração do exercício de 1996
(Ramos gerais)
營業表 (非人壽保險公司)

Patacas
澳門幣

1996 年度

Débito 借方

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般賬項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務	1,217,255	331,809	2,026,330	43,631	283,020		3,902,045	
. De Resseguro Aceite 分保業務	1,953	-	5	-	-		1,958	3,904,003
- COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	553,393	570,581	1,930,753	7,321	166,744		3,228,792	
. De Resseguro Aceite 分保業務	1,650	2,631	-	-	11,156		15,437	3,244,229
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣(直接業務)	4,008,765	3,694,115	2,547,027	49,040	430,580			10,729,527
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
. De Seguro Directo 直接業務	3,028,878	3,155,207	1,445,986	436,545	812,394		8,879,010	
- Prémios cedidos 分出保費	-	111,663	-	-	-		111,663	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	-	-	-	-	-			8,990,673
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)								
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務	2,238,058	14,113	11,505,971	108,561	39,990		13,906,693	
- Pagas 已付	1,897,261	19,982	6,731,178	69,391	24,400		8,742,212	22,648,905
- Provisões 準備金								
- DESPESAS GERAIS 一般費用						4,910,450		4,910,450
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 劃歸						148,501		148,501
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益								7,119,822
- Totais 總額	12,947,213	7,900,101	26,187,250	714,489	1,768,284	5,058,951		61,696,110

Crédito 貸方	Patacas 澳門幣					
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項
						Subtotais 小計
						Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費						
· De Seguro Directo 直接業務	15,153,827	7,703,608	22,437,585	899,636	1,788,832	47,983,488
· De Resseguro Aceite 分保業務	6,509	3,820	55	-	36,194	46,578
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益						48,030,066
· De Seguro Directo 直接業務						
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	100,284	1,531,063	5,164	75,891	261,502	1,973,904
- Indemnizações 賠償分發	21,515	7,158	6,270	22,913	8,440	66,296
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	300,232	-	62,494	19,435	81,615	463,776
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	-	11,689	-	-	9,265	20,954
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少						2,524,930
· De Seguro Directo 直接業務						
· De Resseguro Aceite 分保業務	-	-	-	-	20,990	33,816
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少						
· De Seguro Directo 直接業務	1,085,520	-	7,574,560	69,391	21,100	8,750,571
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						
· Financeiros 財務上						
· Diversos 其他						
- Totais 總額	16,667,887	9,270,164	30,086,128	1,087,266	2,227,938	2,356,727
						61,696,110

Contabilista,
會計Director-Geral/Gerente,
經理

Tam Kwan Yiu

Chan Sun Tao

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1996

損益表

1996年度

Patacas
澳門幣

Resultados líquidos 淨值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	1,552	- De exploração 營業帳收益	7,119,822
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos 純利稅準備	1,200,000		
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	5,918,270		
Total 總額	7,119,822	Total 總額	7,119,822

Contabilista,

Director-Geral/Gerente,

Tam Kwan Yiu

Chan Sun Tao

(Custo desta publicação \$ 8 869,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994).	\$ 85,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilingue, 1996).	\$ 25,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). .	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.).	\$ 30,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993). ...	\$ 35,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição).	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996). .	\$ 90,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Processo de Integração (coleção de legislação).	\$ 85,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995):	\$ 40,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994). .	\$ 15,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00				
Dicionário de Português-Chinês:					
Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00				

澳門政府印刷署

公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	葡中字典 精裝	\$ 150.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00	公職法律制度 (一九九四年)	\$ 85.00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120.00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90.00	國籍法 (雙語版)	\$ 15.00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60.00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40.00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
中葡字典 普通裝	\$ 60.00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00
袖珍裝	\$ 35.00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15.00
		都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 118,00

每份價銀一百一十八元正